



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda- feira, 23 de março de 2020 - Ano 2020 - N° 4287

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N° 789, de 23 de março de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE LUCENA, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM n° 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a

Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando o Decreto n° 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Lucena-PB, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2° Para o enfrentamento da calamidade pública fica decretada quarentena no âmbito do Município de Lucena-PB, de 23 de março de 2020 a 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, o fechamento.

Art. 3° Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - atividades de segurança privada;

III - serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender in loco, devendo priorizar os serviços de entrega (delivery);

IV – supermercados, mercado público, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios, lojas de ração animal e produtos de limpeza;

V – farmácias;

§ 1°. Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art.4º Durante a quarentena fica interrompido o serviço regular de transporte público municipal.

Art. 5º Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesa, inclusive, com dispensa de Licitação, para a contratação de profissionais, pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários ao enfrentamento da epidemia no âmbito deste Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Lucena-PB para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência causada pela Pandemia do COVID-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA,
em 23 de março de 2020.**

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.